

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI N° 946, DE 2024

(Apensado: PL nº 947/2024)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre seus objetivos e diretrizes, a integração com ações locais de assistência social e cuidados com animais domésticos e o estímulo à previsão de áreas de convivência para esses animais nos empreendimentos habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre seus objetivos e diretrizes, a integração com ações locais de assistência social e cuidados com animais domésticos e o estímulo à previsão de áreas de convivência para esses animais nos empreendimentos habitacionais.

Art. 2º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
XI – promover a integração do Programa com ações e programas locais voltados à assistência social e à proteção e cuidados com animais domésticos, com vistas à promoção do bem-estar comunitário e à sustentabilidade socioambiental, respeitadas as competências constitucionais dos entes federativos e as possibilidades de articulação local.” (NR)

“Art. 3º

.....
XX – estímulo à previsão, nos empreendimentos, de áreas de uso comum que favoreçam a convivência segura e salubre com



* C D 2 5 7 1 1 4 4 6 6 0 0 0 *

animais domésticos, conforme demanda local e observadas as normas urbanísticas aplicáveis.” (NR)

“Art. 4º

§ 11. A produção de unidades imobiliárias no âmbito do Programa deverá considerar as condições de risco climático e suas possíveis mitigações, conforme regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257114466000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



* C D 2 2 5 7 1 1 4 4 6 6 0 0 0 *